

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
COMISSÃO PROCESSO SELETIVO EFPC

**ATA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO
PROCESSO SELETIVO PARA ESCOLHA DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 03 dias do mês de fevereiro de 2023, às onze horas e quinze minutos, na Secretaria de Estado da Economia, situada na Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Setor Nova Vila, Goiânia-Goiás, reuniu-se, remotamente, a Comissão do Processo Seletivo para escolha de entidade fechada de previdência complementar, com a presença dos membros: Sr. Danillo Caetano Soares Cardoso, Coordenador da Comissão e representante da Secretaria de Estado da Economia, Sr. Francisco Possidônio Ferreira Filho, representante do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, Sra. Sulema de Oliveira Barcelos, representante da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, o Sr. Marcelo Borges dos Santos, representante do Ministério Público do Estado de Goiás, Sr. Rafael Pablo da Silva, representante do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Sr. Nilson Elias de Carvalho Júnior, representante do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, Sr. Luiz Paulo Barbosa da Conceição, representante da Defensoria Pública do Estado de Goiás. Participou como convidado, o Diretor-Presidente e de Investimentos Sr. Francisco Jorgivan da Prevcom-Brc. Verificada a presença dos membros e, nos termos do Decreto nº 10.011, de 22 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.703, de 23 do mesmo mês e ano, declarou-se iniciado o trabalho da comissão, a quem compete a seleção da entidade fechada de previdência complementar que atuará como gestora do plano de benefícios dos servidores do Estado de Goiás. Iniciada a reunião, o Coordenador da Comissão, Sr. Danillo Cardoso, cumprimentou todos os membros, disse que a reunião de hoje seria sobre a apresentação dos recursos e contrarrazões pelos membros do processo seletivo. Quanto à entidade Fundação Família, as alegações sobre os itens 2.1 – Qualificação e experiência dos membros Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativos e 3.4 – Demonstrações contábeis com parecer de auditoria, a comissão entendeu o que a entidade tem razão, julgando o recurso procedente. Com relação à entidade Regius, as alegações apresentadas quanto aos itens 1.4 – Existência de Auditoria Interna vinculada ao Conselho Deliberativo da Entidade e 2.1 – Qualificação e experiência dos membros Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativos, a comissão julgou improcedente o recurso. Quanto à entidade MAG, sobre a publicidade da análise empreendida pela Comissão, esta Comissão declarou que todas as entidades participantes do processo seletivo tiveram tempo hábil para esclarecimentos e que não houve questionamento específico sobre os itens citados no recurso. Em momento algum a Comissão se omitiu de responder qualquer dúvida dos participantes, fazendo em tempo hábil. Logo, a Comissão julgou improcedente essa alegação do recurso. A entidade MAG questionou também a finalidade do processo seletivo e os critérios de análise. Segundo ela, a forma por meio da qual o Edital foi constituído e as propostas analisadas afastaram dos servidores do Estado do Goiás a oportunidade de se beneficiarem de todos estes diferenciais. A Comissão relatou que foi constituída pelo Governo do Estado de Goiás para conduzir o processo de transferência de gerenciamento do Plano de Benefícios de Contribuição Definida dos servidores do Estado de Goiás, possuindo a prerrogativa e a discricionariedade para elaborar um edital que fosse o mais objetivo possível e que buscasse as melhores condições para os participantes.

Assim, o objetivo foi identificar os principais diferenciais das entidades participantes, havendo sim uma preocupação por parte desta Comissão em estabelecer critérios transparentes e que estivessem de acordo com as normas da Previc. Logo, a Comissão considerou improcedente esta parte do recurso. Sobre a entidade Viva Previdência, a alegação feita com relação ao item 1.3 – Indicadores de boas práticas de Governança de que não foi pontuado o subitem referente aos contratos de gestão, não procede. Na verdade, a entidade não recebeu pontuação no subitem referente ao Manual de Governança. Assim, a Comissão entendeu que não existem argumentos capazes de promover à alteração da pontuação deste item. Entretanto, com relação ao item 2.1 – Qualificação e experiência dos membros Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativos, em revisão à pontuação atribuída, verificou-se que não foi computado o período de experiência do diretor Nizam Ghazale na própria Fundação Viva de Previdência, conforme Atestado de Habilitação da Previc já apresentado. Nesse caso, a Comissão fará a devida correção. Quanto ao subitem 2.4 – Percentual da despesa administrativa, que diz na transcrição das respostas foi copiado as informações do item 2.5 foram copiadas para o item 2.4, a Comissão verificou que procede a alegação da entidade de que houve erro material. Após reanálise, a Comissão decidiu por alterar a pontuação média deste item 2.4 para 5,5 (cinco vírgula cinco). Quanto ao item 4.2 – Benefícios além do previsto no Edital, a Comissão ressaltou que não se vislumbra margem para interpretação equivocada da solicitação, tendo em vista que o texto editalício é bem claro quanto à existência de benefícios além dos previstos. Não havendo nada mais a ser tratado, o Coordenador agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião, às 12h10min, da qual participou e lavrou a presente Ata, que assina com os demais membros da Comissão do Processo Seletivo para escolha de entidade fechada de previdência complementar.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON ELIAS DE CARVALHO JUNIOR, Membro**, em 15/02/2023, às 11:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ PAULO BARBOSA DA CONCEICAO, Membro**, em 15/02/2023, às 11:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO POSSIDONIO FERREIRA FILHO, Membro**, em 15/02/2023, às 13:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL PABLO DA SILVA, Membro**, em 15/02/2023, às 13:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO, Membro**, em 16/02/2023, às 12:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SULEMA DE OLIVEIRA BARCELOS, Membro**, em 16/02/2023, às 16:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO BORGES DOS SANTOS, Membro**, em 17/02/2023, às 11:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000038052120** e o código CRC **48823062**.

COMISSÃO PROCESSO SELETIVO EFPC
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, , - Bairro SETOR NOVA VILA - GOIANIA -
GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2608.



Referência: Processo nº 202200004047354



SEI 000038052120